



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O ISOLAMENTO TÉRMICO DA REDE DE DUTOS DE RETORNO E PARTE DO DUTO DE INSUFLAMENTO, (DENTRO DA CASA DE MÁQUINAS), DO AR CONDICIONADO DO AUDITÓRIO DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por sua Coordenadora-Geral de Administração Substituta, Senhora **Irândiaia Glaicy Fátima Bruno**, portadora do Documento de Identidade nº 629.239 SSP/DF, e do CPF nº 226.278.391-87, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 44, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 2 de fevereiro de 2016, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Maanain Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.275.026/0001-04, sediada na SHA, conjunto 05, Chácara 97B, Arniquireiras, Águas Claras/DF, CEP: 71.995-010, doravante denominada Contratada, neste ato representada por **Ozilia Gonçalves de Moraes**, sócia-gerente, Carteira de Identidade nº 908.516, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 393.372.191-15, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.002494/2016-45**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, com suas alterações posteriores, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviço com fornecimento de material para o isolamento térmico (lã de vidro de 1" de espessura) da rede de dutos de retorno e parte do duto de insuflamento (dentro da casa de máquinas), instalação de 01 (uma)

tomada de ar exterior completa – TAE 850 x 600 mm (veneziana em alumínio, filtro G3 e registro de vazão) e instalação de 02 (dois) dampers controladores de vazão de ar, sendo um 1100 x 1000 mm e outro de 1100 x 600 mm, em chapa galvanizada, serviços estes para atendimento ao sistema de ar condicionado do Auditório da Imprensa Nacional, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO
1	-	-	Serviço com fornecimento de material para o isolamento térmico (lã de vidro de 1" de espessura) da rede de dutos de retorno e parte do duto de insuflamento (dentro da casa de máquinas), instalação de 01 (uma) tomada de ar exterior - TAE completa 850 x 600 mm (veneziana em alumínio, filtro G3 e registro de vazão) e instalação de 02 (dois) dampers controladores de vazão de ar, sendo um 1100 x 1000 mm e outro de 1100 x 600 mm, em chapa galvanizada, serviços estes para atendimento ao sistema de ar condicionado do Auditório da Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas mínimas obrigatórias são as constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão nº 8/2017 e seus anexos, a proposta escrita da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PEÇAS.

2.1. O prazo total para o fornecimento e execução dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Instrumento.

2.2. A empresa Contratada deverá executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade no acabamento.

2.3. Os serviços, bem como, os materiais utilizados, deverão possuir validade e garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, expressa na proposta de preços, que será contada a partir da data do recebimento definitivo pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG.

2.4. O recebimento do objeto deste contrato se efetivará nos termos das alíneas 'a' e 'b' dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Serviços Gerais – GESEG, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificar se o material entregue e respectivas instalações atendem todas as condições estabelecidas neste termo de referência.

2.5. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, com fornecimento de material, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daquele que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

2.6. Caso o material fornecido e instalado, durante a sua utilização normal, apresentar discrepância com as especificações, ou ausência de qualidade, a contratada deverá proceder à substituição, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o termo de referência, de forma que os materiais fornecidos e os serviços a serem executados estejam dentro das normas técnicas estabelecidas e de acordo com as especificações técnicas exigidas;

1.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega do material, sem ônus adicional para a contratante.

1.3. Fornecer produto e serviços de primeira qualidade, conforme as especificações contidas no objeto deste contrato;

1.4. Substituir e transportar, às suas expensas, os materiais nos quais se verifique danos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

1.5. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da obrigação;

1.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações do presente contrato;

1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição, objeto do termo de referência, inclusive despesas de embalagem e fretes;

1.9. Arcar com os serviços de abertura, fechamento, reparo e pintura do forro de gesso.

1.10. Instalar a tomada de ar exterior – TAE no painel de vidro, devendo efetuar os devidos reparos e ajustes.

2. São obrigações da Contratante:

2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

2.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no termo de referência;

2.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações do termo de referência;

2.5. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na aquisição, fixando prazo para a substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**, e as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Fonte: 150, Elemento de Despesa: 33.90.39.16 e Programa de Trabalho: 04662203828040001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800250, de 19/05/2017, no valor de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o **10º (décimo) dia** contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da

respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativamente à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O agente público especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização da Contratante recusar o material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. Os serviços, bem como os materiais utilizados, deverão possuir validade e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, expressa na proposta de preços, que será contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

9. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela Contratada, e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;

2. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

3. Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

4. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

6. A supressão, por parte da Administração, no objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo acordo entre as partes;

7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do contrato já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para entrega do material, nos prazos contratuais;

10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 7 e 10 desta Cláusula;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 7 a 10 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 1 a 6 desta Cláusula acarretará à Contratada, sem prejuízo das demais sanções, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

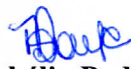
Brasília-DF, 26 de maio de 2017.


Irandiaia Glaicy Fatima Bruno
Coordenadora-Geral de Administração- Substituta
Contratante


Ozilia Gonçalves de Moraes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Carmem Gorete Coelho Santos
Matrícula Siape nº 1666746


Mônica Robélia P. de Souza
Matrícula Siape nº: 6442184